azores Airlines

Exma.
Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação
Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976
1249-068, Lisboa, Portugal

Vossa Referência	Data	Nossa Referência	Data
		SAI-S4/2026/27	26/03/2026

ASSUNTO: Resposta ao pedido de contributos – Iniciativas SSM

Exmos. Senhores,

No âmbito da apreciação parlamentar do regime do Subsídio Social de Mobilidade (SSM), atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, bem como das Propostas de Lei n.º 51/XVII/1.ª e n.º 55/XVII/1.ª, apresentadas, respetivamente, pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e do Projeto de Lei n.º 409/XVII/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CHEGA, a SATA entende prestar de forma articulada os seguintes esclarecimentos e observações, circunscritos ao plano operacional e económico do transporte aéreo.

As considerações que se seguem refletem uma posição transversal da SATA, aplicável às diferentes iniciativas legislativas em apreciação, independentemente das soluções concretas que cada uma propõe.

1) Situação contributiva dos beneficiários e acesso à mobilidade territorial
(Propostas de Lei n.º 51/XVII/1.ª, n.º 55/XVII/1.ª e Projeto de Lei n.º 409/XVII/1.ª)

A SATA considera que a definição dos critérios relacionados com a situação contributiva dos beneficiários do Subsídio Social de Mobilidade perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social não constitui matéria da esfera de atuação das companhias aéreas, inserindo-se no domínio das opções de política pública e da competência exclusiva do legislador.
Neste sentido, a SATA entende que esta questão não merece apreciação substantiva por parte das transportadoras aéreas, enquanto operadores do serviço de transporte, competindo ao Estado definir, em sede legislativa, os critérios de elegibilidade associados aos mecanismos públicos de compensação da mobilidade.

Não obstante, a SATA compreende e regista a preocupação transversal expressa nas iniciativas legislativas em apreciação quanto aos efeitos práticos que a imposição de requisitos contributivos possa produzir, designadamente

Sede Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, N.º 6, 9º, 9500-769, Ponta Delgada Açores - Portugal
Tel. 351 296 209 710/1 Fax. 351 296 672 090
Capital Social € 5.000.000,00 Matrícula nº CRC Ponta Delgada 512 029 393 Pessoa Coletiva 512 029 393

no que respeita à limitação do acesso em condições de igualdade às ligações aéreas essenciais entre as Regiões Autónomas e o território continental.

Do ponto de vista material, a SATA reconhece que a necessidade de deslocação pode surgir em contextos que não se compatibilizam com constrangimentos administrativos adicionais, nomeadamente em situações de doença, razões familiares urgentes ou outros casos de força maior, devendo o legislador ponderar estes efeitos no desenho final do regime.

2) Modelo de pagamento do SSM no ato da compra e neutralidade financeira das transportadoras
(em especial Proposta de Lei n.º 55/XVII/1.ª e Projeto de Lei n.º 409/XVII/1.ª)

No que respeita aos modelos previstos nas iniciativas legislativas em apreciação, as quais estabelecem que o beneficiário suporte apenas um valor fixado por portaria no momento da aquisição do bilhete, a SATA considera importante clarificar um princípio estrutural do funcionamento do transporte aéreo comercial, pois independentemente da configuração jurídica do mecanismo adotado (seja ele qualificado como subsídio, compensação, reembolso ou direito à mobilidade), o valor total do título de transporte constitui sempre um montante integralmente devido às companhias aéreas no momento da sua emissão.

Este princípio aplica-se independentemente de:

- o pagamento ser efetuado diretamente pelo beneficiário ou através de um mecanismo de compensação pública;
- o SSM assumir a natureza de subsídio, reembolso, compensação direta ou outro modelo jurídico;
- o passageiro pagar, no momento da compra, apenas uma parte do preço final.

Neste enquadramento, a SATA entende que:

- As companhias aéreas não podem ser penalizadas nem chamadas a financiar, ainda que temporariamente, políticas públicas de mobilidade, incluindo através do diferimento do recebimento do valor integral do bilhete;
- Qualquer modelo que limite o montante suportado pelo passageiro no ato da compra deve assegurar o pagamento imediato e integral do preço do transporte (total ou diferencial) às companhias aéreas, por mecanismos externos à relação comercial entre transportadora e passageiro;
- O risco financeiro, administrativo ou de tesouraria associado ao financiamento do SSM não pode ser transferido para os operadores aéreos, sob pena de comprometer a neutralidade económica do regime e a sustentabilidade da oferta aérea.

A SATA considera, assim, essencial que os procedimentos de atribuição e pagamento previstos nas iniciativas legislativas em apreciação salvaguardem expressamente a neutralidade financeira das transportadoras,

Sede Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, N.º 6, 9º, 9500-769, Ponta Delgada Açores - Portugal
Tel. 351 296 209 710/1 Fax. 351 296 672 090
Capital Social € 5.000.000,00 Matrícula nº CRC Ponta Delgada 512 029 393 Pessoa Coletiva 512 029 393

assegurando que estas recebem o valor total do transporte na data de aquisição do bilhete, de forma transparente, previsível e sem atrasos.

3) Considerações finais

A SATA reafirma a sua total disponibilidade para colaborar com a Comissão Parlamentar e com o legislador no plano técnico e operacional, no âmbito da apreciação das Propostas de Lei n.º 51/XVII/1.ª e n.º 55/XVII/1.ª, bem como do Projeto de Lei n.º 409/XVII/1.ª, contribuindo para a definição de um regime de mobilidade aérea que:

- Garanta efetivamente a continuidade territorial e a coesão nacional;
- Proteja os direitos dos cidadãos das Regiões Autónomas, incluindo em situações excecionais;
- E assegure, em qualquer solução adotada, a plena neutralidade financeira e operacional das companhias aéreas, enquanto prestadoras do serviço de transporte.

A SATA entende que a eficácia de qualquer modelo de mobilidade aérea depende do equilíbrio entre os objetivos de política pública e a sustentabilidade económica e operacional dos operadores aéreos, condição essencial para a estabilidade e continuidade das ligações às Regiões Autónomas.

Sem outro assunto de momento,

O Presidente do Conselho de Administração

Tiago Santos

Sede Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, N.º 6, 9º, 9500-769, Ponta Delgada Açores - Portugal
Tel. 351 296 209 710/1 Fax. 351 296 672 090
Capital Social € 5.000.000,00 Matrícula nº CRC Ponta Delgada 512 029 393 Pessoa Coletiva 512 029 393